

ATO DE RESERVA DE VAGA DO CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS (QPPM), PARA O ANO DE 2016 (CFSd QPPM/2016) – VAGAS PARA UNIDADES DO INTERIOR - MEDIANTE DECISÃO JUDICIAL.

O MAJOR PM RESPONDENDO PELA CHEFIA DO CENTRO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS (CRS), no uso de suas atribuições regulamentares contidas no R-103, aprovado pela Resolução nº 4.452, de 14 de janeiro de 2016, tendo em vista o disposto no edital DRH/CRS nº 10, de 10 de julho de 2015, publicado no “Minas Gerais” nº 126, de 10 de julho de 2015, e suas retificações, que regulam o concurso público para admissão ao Curso de Formação de Soldados do Quadro de Praças da Polícia Militar de Minas Gerais para o ano de 2016 (CFSd QPPM/2016) - Vagas para as Unidades do Interior do Estado, faz publicar o ato de reserva de vaga sem matrícula para candidato sob liminar judicial, e:

1 CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato **CHARLES DOS SANTOS SILVA**, inscrição nº **6051349**, concorreu às vagas do concurso público para admissão ao Curso de Formação de Soldados do Quadro de Praças da Polícia Militar de Minas Gerais para o ano de 2016 (CFSd QPPM/2016), vagas para Unidades do Interior do Estado, 9ª RPM;

1.2 na 1ª fase do certame, o candidato obteve 160,00 (cento e sessenta) pontos na nota da prova I (objetiva) e 71,00 (setenta e um) pontos na nota da prova II (dissertativa);

1.3 na 2ª fase foi submetido aos exames de saúde preliminares e complementares, tendo sido considerado **APTO**;

1.4 na 3ª fase, obteve 78,00 (setenta e oito) pontos no Teste de Capacitação Física;

1.5 na 4ª fase foi considerado **APTO** no exame toxicológico e **CONTRA-INDICADO** na avaliação do subitem 6.34 do edital;

1.6 face à contraindicação, o candidato interpôs recurso administrativo, tendo sido **INDEFERIDO**, conforme Despacho Administrativo nº 074/16, publicado em 20/07/2016, no site do CRS;

1.7 em razão disso, o candidato ajuizou ação por meio do processo nº 5139520-48.2018.8.13.0024, tendo o douto magistrado da 3ª Unidade Jurisdicional da Fazenda Pública – JESP – 35º JD de Belo Horizonte, entendido sobre a concessão da reserva de vaga, sem contudo, autorizar ao candidato o prosseguimento no certame e convocação para matrícula no Curso de Formação de Soldados da PMMG;

1.8 o candidato obteve a pontuação final de 238,00 (duzentos e trinta e oito) pontos. No ato de resultado final do certame, publicado em 22/07/2016, o último candidato classificado regularmente nas vagas para 9ª RPM, obteve 216,00 (duzentos e dezesseis) pontos;

1.9 em 27/07/2016, foi publicado ato de convocação de candidatos excedentes, tendo o último candidato convocado para 9ª RPM, obtido a pontuação de 210,00 (duzentos e dez) pontos.

2 RESOLVE:

2.1 cumprir a determinação judicial;

2.2 assegurar ao candidato **CHARLES DOS SANTOS SILVA, inscrição nº 6051349**, a reserva de vaga para futura participação no curso de formação a ser realizado pela PMMG para o cargo de Soldado 2ª Classe, que ocorrerá o trânsito em julgado de eventual sentença de procedência;

2.3 fica o candidato orientado que deverá acatar a previsão trazida no Edital DRH/CRS nº 10/2015 de 10/07/2015, com relação aos requisitos para matrícula, sob pena de ser esta indeferida no Curso de Formação de Soldados, que vier a ser ministrado pela PMMG.

Belo Horizonte-MG, 19 de julho de 2019

(a)Mauro César de Souza, Major PM
Resp. pela Chefia do Centro de Recrutamento e Seleção